



Jornal Oficial de

ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba- Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 30 de novembro de 2017- Ano XIX – nº 227

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Novembro Azul : orientações aos homens pela Saúde e pelo Esporte



o câncer da próstata é responsável pela morte de uma considerável parcela de brasileiros anualmente. Pensando nisso, a Secretaria Municipal da Saúde de Angatuba, a exemplo do que realizou quanto ao Outubro Rosa, direcionado ao combate ao câncer de mama, mobilizou todos suas unidades no município as preparando para as orientações em relação ao câncer de próstata. Também, neste sentido, em parceria com a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a Secretaria da Saúde realizou evento no ginásio de esportes Jorge Abdelnur, o Zizão, na noite do dia 28 de novembro, ocasião em que foi realizado o 1º Torneio Novembro Azul de Truco. Na oportunidade, profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, etc.), o pessoal da Secretaria de Esporte, receberam os homens que foram disputar o torneio de truco para orientá-los. Os médicos explicaram esmiuçadamente detalhes da doença, os cuidados que devem ser tomados para evitá-la assim como o que deve ser feito quando constatada.

O mês de novembro registrou a campanha Novembro Azul, período em que são intensificados os alertas contra o câncer da próstata, um problema que aflige os homens. Tal como a incidência de infartos,

Prefeitura de Angatuba

Prefeito: Luiz Antonio Machado

Vice-prefeito: Márcio Poetezsch

WWW,Angatuba.sp.gov.br

(15) 3255-9500

Rua João Lopes Filho,120-Centro

18.240-000- Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara: João Damasceno dos Santos

Vice-presidente: Pedro das Dores Hergessel

1º Secretário: Benedito Plens Neto

2º Secretário : Élia Mariano da Silva Pires

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br

WWW.camaradeangatuba.sp.gov.br

(15) 3255-1744

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161- Centro

18.240-000 – Angatuba-SP

Ginástica, destaque do Esporte

O setor esportivo da prefeitura de Angatuba foi um dos destaques da administração este ano, e um dos responsáveis para isso foi o desenvolvimento da Ginástica Rítmica, que, no dia 11 de novembro, com início às 9 horas (período matutino), participou do Torneio Massificação de Ginástica Rítmica, evento coordenado pela Organização Gymmydance Brasil Ltda. O evento reuniu além da equipe instruída pela professora Ana Paula Esquitini, grupos de outros municípios. Este acontecimento foi um entre tantos outros realizados no decorrer deste ano ao que se refere à ginástica rítmica. Para a Secretaria de Esportes, Cultura Lazer e Turismo, o grande público que tem prestigiado os eventos da ginástica comprova a evolução desse esporte em Angatuba, algo que até serve de incentivo para o desenvolvimento de outros esportes.



RELAÇÃO DE CONTRATOS - NOVEMBRO/2017

Nº 109/2017- Referente: Processo nº 083/2017 - Dispensa nº 051/2017
 CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA.
 OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE JOSÉ IRINEU DE MEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.
 VALOR: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
 DATA ABERTURA: 09/11/2017 DATA ENCERRAMENTO: 01 (um) mês, iniciando em 09 de novembro de 2017 e encerrando em 09 de dezembro de 2017.

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS- NOVEMBRO/2017

Nº 041/2017- Referente:-Processo nº 008/2017 - Pregão Presencial n.º 002/2017
 CONTRATADO: CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI – EPP
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE BÁSICA DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.
 ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 75,2 % do valor do Item 65/Omeprazol 20 MG Comprimido passando de R\$ 0,0417 para R\$ 0,073, conforme docs. anexo ao presente processo.
 DATA ABERTURA: 09/11/2017

Nº 104/2017- Referente:Processo nº 077/2017 - Dispensa n.º 047/2017
 CONTRATADO: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIÁLISE NO AME E HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 28 de setembro de 2017 com Ordem de Serviço a partir de 29 de setembro de 2017 por mais 60 (sessenta) dias, tendo termo inicial em 29 de novembro de 2017 e termo final em 28 de janeiro de 2017.
 DATA ABERTURA: 29/11/2017

Nº 081/2013 Referente:Processo nº 038/2013 - Pregão Presencial n.º 017/2013
 CONTRATADO: ADINALDO DE JESUS RODRIGUES
 OBJETO: TRANSPORTE COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 4000 KG, PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS (HORTIFRUTI) QUE SERÃO DESTINADOS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR.
 ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 10 de maio de 2013, por mais 05 (cinco) meses, tendo termo inicial em 01 de dezembro de 2017 e termo final em 30 de abril de 2017.
 DATA ABERTURA: 30/11/2017

Nº 081/2013 Referente:Processo nº 038/2013 - Pregão Presencial n.º 017/2013
 CONTRATADO: ADINALDO DE JESUS RODRIGUES
 OBJETO: TRANSPORTE COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 4000 KG, PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS (HORTIFRUTI) QUE SERÃO DESTINADOS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR.
 ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 10 de maio de 2013, por mais 05 (cinco) meses, tendo termo inicial em 01 de dezembro de 2017 e termo final em 30 de abril de 2017.
 DATA ABERTURA: 30/11/2017

Angatuba, 30 de novembro de 2017.

KARINE GABRIELA FERREIRA ROCHEL
 Setor de Licitações


Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 173/2017
 De 15.03.2017

“ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI 168/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 168/2017, de 26 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- Os artigos 22 e 23, e seus parágrafos, incisos, alíneas e itens passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22 – A Jornada Semanal de Trabalho do docente é constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

§ 1º Para os professores do Ensino Fundamental I, (PEB I), as atividades regulares com alunos referem-se às hora/aulas com alunos da classe que lhe foi atribuída e 02 (duas) hora/aula semanal de reforço escolar para alunos que apresentem dificuldade ou defasagem de aprendizado no contraturno.

§ 2º As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

I – Quando o resultado de um terço da jornada for um número não inteiro e os décimos sejam iguais ou superiores a cinco, o resultado será o número inteiro imediatamente superior.

II – Quando o resultado de um terço da jornada do professor resultar de um número não inteiro e os décimos forem inferiores a cinco será considerado apenas o número inteiro.

Art. 23 – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho que serão compostas de horas/aula (h/a) de atividades regulares com alunos e horas/aula (h/a) de trabalho pedagógico (HTP) sendo estas compostas de horário pedagógico coletivo (HTPC) e HTP comum.

I-Professor de Educação Básica I, (PEB I)

- Quando atuar na Educação Infantil.
- Quando atuar na Educação de Jovens e Adultos.
- Quando atuar no Ensino Fundamental regular do 1º ao 5º ano.

a) Jornada Básica de Trabalho Docente - 36 (trinta e seis)h/a semanais, sendo 24 (vinte) h/a em atividades regulares com alunos e 12 (doze) h/a de HTP. As 12 h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC, 03 (três) h/a de HTP na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

b) Jornada EJA de Trabalho Docente - 30 (trinta) h/a semanais, sendo 20 (vinte) h/a em atividades regulares com alunos e 10 (dez) h/a de HTP. As h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC, 02 (duas) h/a de HTP a ser cumprido na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 05 (cinco) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

c) Jornada Completa de Trabalho Docente: 42 (quarenta e duas) h/a semanais, sendo: 28 (vinte e oito) h/a em atividades regulares com alunos (incluindo 2 h/a de reforço no contraturno) e 14 (catorze) h/a de HTP. As h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC e/ou estudo, 04 h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 07 (sete) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

II – Professor de Educação Básica / Substituto (PEBIS)

Jornada Especial de Trabalho Docente: 40 (quarenta) h/a semanais, sendo 27 (vinte e sete) h/a em atividades com alunos e 13 (treze) h/a de HTP, sendo: 03 (três) h/a de HTPC, 04 (quatro) h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

CONTINUA NA PÁGINA 3



III – Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) h/a com atividades regulares com alunos e 09 (nove) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC e 02 (duas) h/a de HTPC na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 04 (quatro) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

b) Jornada Completa de Trabalho Docente: 36 (trinta e seis) h/a semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aula em atividades regulares com alunos e 12 (doze) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC, 03 (três) h/a de HTP na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

c) Jornada Integral de Trabalho Docente: 42 h/a semanais, sendo 28 (vinte e oito) em atividades regulares com alunos e 14 (catorze) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC, 04 (quatro) h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 07 (sete) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

§ 1º - Os professores PEB II poderão ter atribuídas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de 03 (três) a 06 (seis) horas/aulas semanais suplementares para assumirem a Orientação de Disciplina.

§ 2º - O professor PEB II poderá ter atribuídas aulas suplementares, sempre que o bloco existente de aulas seja indivisível por sua característica numérica ou por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, em benefício da qualidade de ensino.

§ 3º - Os professores PEB I e PEB II poderão ter atribuídas aulas suplementares para assumirem projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação a critério desta ou quando PEB II, a indivisibilidade dos blocos de aulas assim o obrigar.

§ 4º - As horas aulas de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser cumpridas no período diurno, durante o funcionamento da secretaria da escola; exceto nos casos de cursos ou palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no período noturno.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 243-A/2017

13/01/2017

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 08h00min às 13h00min horas.

Artigo 2º - O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de onze atendimentos.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 04 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018, fica estabelecida ESCALA DE PLANTÕES (Anexo I), anexa ao presente.

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

Artigo 4º - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze minutos) de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 5º - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º - O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º - Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibili-

dade aos consumidores.

§3º - As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 6º - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º - O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 7º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Artigo 8º - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Ná página 4 o Anexo de Plantões

LIXO ORGÂNICO (ÚMIDO)

Cascas de frutas, talos e legumes;

Folhas, palha, galhos e

restos de comida;

Tripa, bicho morto pequeno (insetos);

Destino: ADUBO



ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIAS/DROGARIAS		
04/02/17	10/02	São Bom Jesus	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
11/02	17/02	Farmafort	São Bento	Farmacida
18/02	24/02	Confiança	Santa Paulina	São Camilo
25/02	03/03	São Lucas	Farmavida	Nossa Senhora Aparecida
04/03	10/03	São Frei Galvão	São Bento	Confiança
11/03	17/03	Farmavida	São Bom Jesus	São Lucas
18/03	24/03	São Camilo	Santa Paulina	Farmacida
25/03	31/03	Farmafort	Confiança	São Bento
01/04	07/04	Nossa Senhora Aparecida	Farmavida	São Camilo
08/04	14/04	São Frei Galvão	Santa Paulina	Farmacida
15/04	21/04	Farmafort	São Bom Jesus	São Lucas
22/04	28/04	Santa Paulina	Farmacida	São Bento
29/04	05/05	São Bom Jesus	São Camilo	Farmafort
06/05	12/05	Confiança	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
13/05	19/05	São Lucas	Farmavida	Confiança
20/05	26/05	São Camilo	Farmafort	Farmacida
27/05	02/06	Nossa Senhora Aparecida	Farmavida	São Bom Jesus
03/06	09/06	São Frei Galvão	São Bento	Santa Paulina
10/06	16/06	São Lucas	Santa Paulina	Farmavida
17/06	23/06	Confiança	São Camilo	Farmafort
24/06	30/06	Farmacida	São Bento	Nossa Senhora Aparecida
01/07	07/07	São Frei Galvão	São Lucas	São Bom Jesus
08/07	14/07	Nossa Senhora Aparecida	Farmafort	Farmavida
15/07	21/07	São Frei Galvão	Santa Paulina	São Lucas
22/07	28/07	São Bom Jesus	Farmacida	São Camilo
29/07	04/08	Confiança	São Bento	Farmafort
05/08	11/08	Confiança	Farmavida	São Bento
12/08	18/08	São Camilo	São Frei Galvão	São Bom Jesus
19/08	25/08	Farmacida	São Lucas	Santa Paulina
26/08	01/09	Nossa Senhora Aparecida	Santa Paulina	São Frei Galvão
02/09	08/09	Confiança	Farmafort	São Bento
09/09	15/09	Farmavida	Farmacida	São Lucas
16/09	22/09	São Camilo	São Bom Jesus	Nossa Senhora Aparecida
23/09	29/09	São Camilo	Farmacida	Farmafort
30/09	06/10	Confiança	São Bento	São Bom Jesus
07/10	13/10	São Lucas	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
14/10	20/10	Farmavida	Santa Paulina	Confiança
21/10	27/10	Santa Paulina	São Frei Galvão	São Camilo
28/10	03/11	Farmavida	Nossa Senhora Aparecida	São Bento
04/11	10/11	São Lucas	São Bom Jesus	Farmacida
11/11	17/11	Farmafort	Nossa Senhora Aparecida	São Bento
18/11	24/11	São Frei Galvão	Farmacida	São Camilo
25/11	01/12	Santa Paulina	São Bom Jesus	Farmavida
02/12	08/12	Confiança	São Lucas	Farmafort
09/12	15/12	Farmavida	São Camilo	São Frei Galvão
16/12	22/12	Nossa Senhora Aparecida	Santa Paulina	São Lucas
23/12	29/12	Farmacida	Confiança	São Bom Jesus
30/12	05/01/18	Farmafort	São Bento	Farmavida
06/01	12/01	São Bom Jesus	São Frei Galvão	Nossa Senhora Aparecida
13/01	19/01	Santa Paulina	Farmafort	Confiança
20/01	26/01	Farmacida	São Lucas	São Camilo
27/01	02/02	São Bento	Farmafort	Santa Paulina
03/02	09/02	Nossa Senhora Aparecida	São Bento	São Lucas
10/02	16/02	Confiança	Farmavida	São Bom Jesus
17/02	23/02	São Camilo	São Frei Galvão	Farmacida



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 170/2017

De 23/02/2017

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E UTILIZAR QUOTAS-PARTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – ICMS, COMO GARANTIA DAS FATURAS VENCIDAS E VINCENDAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o artigo 2º, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal


Prefeitura do Município de Angatuba
 Estado de São Paulo

LEI Nº. 171/2017
 De 23/02/2017

“ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA DO EXERCÍCIO DE 2017.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado alínea “a” no inciso V do artigo 5º - da Lei Municipal nº 166/2016 de 16/12/2016, que cuida do Orçamento da Prefeitura do Município de Angatuba do exercício financeiro de 2017 com a seguinte redação:

a) Excepcionalmente no exercício de 2017, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as entidades filantrópicas apresentarem as certidões a que se refere este inciso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
 Prefeito Municipal


Prefeitura do Município de Angatuba
 Estado de São Paulo

LEI Nº. 172/2017
 De 23/02/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhão, novecentos e cinquenta mil reais), que será repassado durante o exercício de 2017, levando-se em conta a disponibilidade financeira do Município, sendo que será distribuído à entidades abaixo discriminada:

- Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social
R\$ 4.950.000,00	

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
 Prefeito Municipal


Prefeitura do Município de Angatuba
 Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017
 De 28/03/2017

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E UTILIZAR QUOTAS-PARTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – ICMS, COMO GARANTIA DAS FATURAS VENCIDAS E VINCENDAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o artigo 2º, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017
 De 28/03/2017

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas dos serviços de fornecimento de energia elétrica dos prédios próprios municipais em uma entrada e mais 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o artigo 1º, constituir-se-á de uma entrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com valor de R\$ 5.322,38 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 249/2017

23/02/2017

“Aprova Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Angatuba, que fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Angatuba entrará em vigor na data de publicação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 23/02/2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Angatuba é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 007/91, de 18 de abril de 1991, alterado pelas Leis 016/1994, de 10/06/1994 e 021/1997, de 28/04/1997, atualizada pela Lei nº 024/2007, de 31/07/2007 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8.080/90) e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal com decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XVIII - Manificar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. Plenário,
2. Comissões e grupos de trabalho,
3. Mesa diretora,
4. Secretaria executiva.

Seção I – Plenário

Artigo 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I – Composição

Artigo 6º - A composição do plenário será conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 024/2007, de 31 de junho de 2007, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Artigo 8º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando:

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, salvo se comunicar e enviar suplente e, na falta deste, apresentar justificativa plausível que será analisada pela mesa diretora;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente, exceto do segmento dos Trabalhadores da Saúde e Usuários;

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II – Funcionamento

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Artigo 11º - O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:

§1º - Conduzir as Reuniões Plenárias;

§2º - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Artigo 12º - O secretário terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§ 2º - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

§ 3º - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência destes.

Artigo 13º - O 2º Secretário substituirá o Secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Artigo 14º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Artigo 15º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- d) Deliberações
- e) Definição da pauta da reunião seguinte;
- f) Encerramento.

§1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e

aprovação da ata anterior

CONTINUA NA PÁGINA 7



§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§5º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Artigo 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º - O Prefeito Municipal disporá de 10 (dez) dias ininterruptos para responder às Resoluções solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde; caso requeira prorrogação do prazo para responder à solicitação, a permissão desta ficará condicionada a apreciação do Conselho Municipal de Saúde que analisará os motivos expostos pelo Chefe do Executivo podendo deferir ou indeferir a prorrogação;

§ 3º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal e site oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa e proposta alternativa de sua conveniência, que será apreciada na reunião seguinte ou mediante convocação extraordinária pelo presidente, ou, na omissão deste, por votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e após homologação deverá ser publicada em Jornal do Município e também no site oficial do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 4º.

§ 6º - A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em 10 (dez) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito ou representante legal indicado por este para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário, caso o Prefeito ou seu representante não compareça e nem apresente justificativa, deverá o Presidente do Conselho deliberar imediatamente e a depender da urgência da matéria levar ao conhecimento do Fiscal da Lei conforme artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

§ 7º - A recusa de protocolo das Resoluções pelo Poder Público Municipal acarretará em ofensa ao artigo 24 da Lei Estadual nº 10.177/98 e também ao artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal de 1988 permitindo ao Conselho Municipal de Saúde tomar as medidas cabíveis nas esferas administrativas e judicial;

Artigo 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Artigo 18º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e redigidas no livro próprio com caneta esferográfica de tinta azul ou preta ou digitadas em computador, conforme o caso, e das atas devem constar:

- Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados ou poderão ser solicitadas via email;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Artigo 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias

e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II - Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 20º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- Saneamento e Meio Ambiente;
- Vigilância Sanitária;
- Recursos Humanos;
- Orçamento e Finanças

Artigo 21º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Artigo 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 4 membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho até 5 membros efetivos;

§1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

§4º - Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Artigo 23º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - Os locais de reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Artigo 24º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I- Coordenar os trabalhos;

II- Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV- Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V- Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 25º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III - Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I - Representantes do Plenário

Artigo 26º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV- Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII- Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX- Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura

Artigo 27º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo

CONTINUA NA PÁGINA 8



por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Artigo 28º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II- Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V- Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 29º - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I- Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III- Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV- Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V- Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- VI- Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII- Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- VIII- Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- X- Delegar competências.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Artigo 31º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 32º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Artigo 33º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Artigo 34º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, ou, sua reorganização, reforma ou supressão de cláusulas, artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, terão sua validade condicionada, depois de observados os conflitos ou divergências com as disposições legais em vigor, após a alteração dos atos pelo conselho, conforme artigo 1º, § 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 35º - Os conselheiros Municipais de Saúde responderão legalmente por atos dolosos que atentem contra o regular funcionamento deste Conselho;

Artigo 36º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 033/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2016

Contratante: Câmara Municipal de Angatuba

Contratada: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em gestão de administração pública, instalação de sistemas, prestação de atualização, manutenção e suporte dos sistemas de informática de contabilidade pública, recursos humanos, patrimônio, portal de transparência e compras e licitações.

Motivo do Aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses, a partir de 25 de novembro de 2017.

Data da assinatura: 20 de novembro de 2017.

João Damasceno dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Angatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA Nº 002/2017

Acrescenta dispositivos ao artigo 131 da lei orgânica do município de Angatuba, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica (programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual).

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e eu promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - o artigo 131 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º - as emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, não podendo em nenhuma condição financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

§5º - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §4º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - as despesas com a execução da presente emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Angatuba, 22 de novembro de 2017

João Damasceno dos Santos
Presidente

Pedro das Dores Hergesel
Vice-Presidente

Benedito Blens Neto
Primeiro Secretário

Elia Mariano da Silva Pires
Segunda Secretária



